



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 04/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O ITAÚ UNIBANCO S.A., PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE SALÁRIOS A SERVIDORES.

PROC. SEI N. 0006657-88.2021.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n. 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo-SP, CEP 04344-030, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.701.190/0001-04, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Sr. Leandro Roberto Dominiquini e pela Sra. Vania Cristina La Falce, ajustam entre si o presente convênio, observando o contido na Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DADOS DO CONVÊNIO

1.1. Conta corrente de depósito:

Agência n.: 0522 Conta n.: 75022

DAC: 3

1.2. Forma de autorização:

Pré-autorizado: pagamentos incluídos através de transmissão de arquivos são automaticamente considerados como autorizados, sem a necessidade de um representante com poderes para autorizar o pagamento pelo Itaú Empresas na Internet.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

O **CONVENIADO** efetuará os créditos aos servidores do **CONVENENTE**, no mesmo dia do recebimento da ordem bancária enviada pelo BCB (Banco Central do Brasil).

2.1. O **CONVENENTE** fornecerá ao **CONVENIADO**, através dos meios indicados na cláusula 2.1.1, as informações necessárias aos créditos dos servidores.

2.1.1. Meios de inclusão de pagamentos:

a) Itaú Empresas na Internet – é o serviço Itaú Empresas na Internet previamente ajustado pelo **CONVENENTE** e que possibilita a comunicação eletrônica entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** mediante o uso de dispositivos de segurança.

b) Teleprocessamento – é um sistema que utiliza meios de telecomunicação através dos quais os dados são transmitidos do ponto em que foram gerados até o computador central do **CONVENIADO**, para processamento e retransmissão dos resultados ao **CONVENENTE**.

2.2. Com relação ao serviço de pagamento de salários aos seus servidores, o **CONVENENTE** informará ao **CONVENIADO** apenas o valor líquido do pagamento, já efetuados todos os descontos legais, que ficam sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**, observando-se, ainda, o que segue:

2.2.1. Se o servidor quiser que os recursos creditados na sua conta de registro sejam transferidos para a conta corrente de depósito de sua titularidade no **CONVENIADO** ou em qualquer outra instituição financeira, o **CONVENENTE** deverá:

a) obter de seu servidor autorização escrita, dirigida ao **CONVENIADO**, conforme modelo disponibilizado pelo **CONVENIADO**;

b) manter a guarda dessa autorização até que seja solicitada pelo **CONVENIADO**; e

c) informar o número da conta corrente do servidor ao **CONVENIADO**, sendo que a solicitação de portabilidade de salário deve ser feita diretamente na agência mantenedora da conta do colaborador do Tribunal.

2.2.2. O **CONVENIADO** não cobrará do servidor tarifa pelo fornecimento do cartão magnético para movimentação da conta de registro, exceto nos casos de sua substituição ou reposição a pedido do servidor, decorrente de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao **CONVENIADO**.

2.2.3. O **CONVENENTE** é responsável pelas informações prestadas e deverá informar imediatamente ao **CONVENIADO** os servidores correntistas que forem excluídos do seu quadro funcional.

2.2.4. Os servidores devem abrir as contas junto ao **CONVENIADO** e informar ao **CONVENENTE**.

2.3. O **CONVENENTE** está ciente de que o **CONVENIADO** não está obrigado a fazer nenhum dos pagamentos quando a sua conta corrente de depósito não apresentar recurso suficiente e disponível para o débito total, até no máximo às 18 horas (horário de Brasília) do dia de débito previsto no *caput* da cláusula 2. Será considerado como recurso disponível o “saldo disponível para saque” que constar no extrato de conta corrente do **CONVENENTE** no horário acima.

2.4. O **CONVENIADO** não efetuará o pagamento, nas seguintes hipóteses:

a) Falha ou atraso na transmissão de informações;

b) Sempre que houver inconsistência nos dados cadastrais dos servidores favorecidos para o crédito de salários, especialmente o número de inscrição no CPF/MF dos servidores.

2.5. O **CONVENENTE** assume responsabilidade por eventuais danos decorrentes:

a) De inexatidão, insuficiência, duplicidade ou atraso na informação por ele prestada; ou

b) De qualquer alteração das informações, efetuada por terceiros antes ou durante a sua transmissão ao **CONVENIADO**, no caso de não observância das cláusulas 2.5.1 e 2.5.1.1.

2.5.1. O **CONVENENTE** deverá utilizar programas de computador originais, licenciados pelos respectivos titulares dos direitos autorais, e manter programa de computador antivírus e de proteção contra *spyware*, *spam* e *hackers*, todos originais e licenciados, com atualização diária.

2.5.1.1. O **CONVENENTE** deverá comunicar imediatamente ao **CONVENIADO** qualquer fraude ou tentativa de fraude envolvendo a transmissão das informações de que tenha suspeita ou conhecimento.

2.5.1.2. O **CONVENIADO** não garante a inviolabilidade dos ambientes eletrônicos de transmissão de informações e alerta que há risco de interceptação dessas informações até que elas sejam recebidas pelo **CONVENIADO**.

2.5.1.2.1. Após receber as informações, o **CONVENIADO** garantirá a sua integridade e inviolabilidade.

CLÁUSULA 3 – FORMAS DE PAGAMENTO E PRAZO MÍNIMO PARA ENVIO DE INFORMAÇÃO

O **CONVENENTE** está ciente de que o **CONVENIADO** não está obrigado a fazer qualquer dos pagamentos quando as informações dos pagamentos a efetuar não respeitarem o seguinte prazo mínimo de antecedência da data de pagamento:

a) Para pagamento de salários, as informações deverão ser enviadas ao **CONVENIADO** com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

3.1. No caso de problemas de equipamentos do **CONVENENTE**, o **CONVENIADO** poderá aceitar, a seu critério, o envio de informações através de mídias magnéticas previamente acordadas entre o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE**. Neste caso, os prazos mínimos acima ficam acrescidos de 1 (um) dia útil.

3.2. As informações para pagamento deverão ser enviadas no prazo da alínea a do caput da cláusula 3. Além disso, se o **CONVENENTE** transmitir as informações no mesmo dia de débito, estas deverão ser enviadas até às 17 horas (horário de Brasília) desse dia para que o **CONVENIADO** possa realizar os pagamentos.

3.3. Se o meio de inclusão de pagamento escolhido for o Itaú Empresas na Internet, o **CONVENENTE** está ciente que os pagamentos e transações efetuadas por esse meio estarão sujeitos, ainda, aos limites de valores e horários informados no Itaú Empresas na Internet.

3.4. O **CONVENIADO** confirmará ao **CONVENENTE** a execução dos pagamentos pelo mesmo meio com que foram incluídos.

3.4.1. Na hipótese de divergência entre o nome do titular e o número da conta mantida no **CONVENIADO**, o **CONVENENTE** está ciente de que o pagamento será feito tomando-se por base o número da conta, sem, contudo, alterar o nome do titular informado pelo **CONVENENTE**, quando do envio do relatório dos pagamentos efetuados.

3.5. O **CONVENENTE** está ciente de que eventuais problemas de comunicação poderão atrasar o seu acesso aos computadores do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 4 – GESTÃO

O **CONVENENTE** poderá usar os relatórios auxiliares de gestão disponíveis no Itaú Empresas na Internet, na medida em que estiverem disponíveis.

CLÁUSULA 5 – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Será “pré-autorizado” – a mera transmissão dos dados importará autorização para o **CONVENIADO** efetuar o pagamento do crédito de salários do **CONVENENTE**, independentemente de nova autorização por ocasião do pagamento.

5.2. O **CONVENENTE** declara estar ciente de que o **CONVENIADO** estabelecerá limites operacionais para aceitação e processamento das operações pré-autorizadas, quando o **CONVENENTE** fizer a opção por esta modalidade de autorização, limites estes que serão informados pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, caso assim solicitado.

CLÁUSULA 6 – SIGILO DE INFORMAÇÕES

O **CONVENIADO** não divulgará a terceiros as informações que lhe forem transmitidas em decorrência deste convênio, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por autoridade fiscalizadora ou por ordem judicial.

CLÁUSULA 7 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 8 – PRAZO

8.1. O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O presente convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

8.3. Caberá denúncia unilateral deste convênio, por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

8.4. Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente pelo **CONVENIADO**, sem necessidade de aviso prévio, se o **CONVENENTE** não utilizar os serviços nele previstos pelo prazo ininterrupto de 360 (trezentos e sessenta) dias.

8.5. O serviço ora convencionado estará disponível ao **CONVENENTE** no dia útil seguinte ao completo cadastramento deste convênio no sistema de computadores do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 9 – CESSÃO

A cessão deste convênio pelo **CONVENENTE** dependerá de expressa concordância prévia do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 10 – TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem alteração do que foi aqui ajustado.

CLÁUSULA 11 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão os convênios, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

CLÁUSULA 12 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Leandro Roberto Dominiquini e Sra. Vania Cristina La Falce,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Roberto Dominiquini, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina La Falce, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 18/07/2022, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0973011** e o código CRC **3B2BB39C**.